

**PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**  
**SÉRIES 2.010-160**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Av. Paulista, nº 1374, 15º andar, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJ”), neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

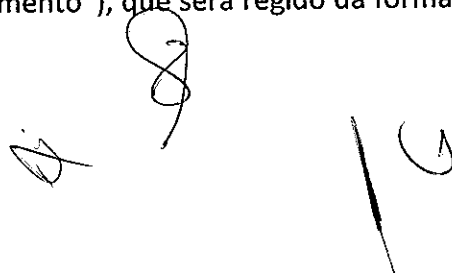
**CONSIDERANDO QUE:**

**A** – Em 24/04/2010 a Securitizadora emitiu os CRI relativos à Série 2.010-160 com lastro na Cédula de Crédito Bancário nº DOMUS 0003 (“CCB”);

**B** - Na data de emissão, o único CRI possui valor de R\$ 16.802.196,32 (dezesesseis milhões, oitocentos e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);

**C** – Conforme a Ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 25 de maio de 2012 foi aprovada pelo Investidor dos CRI o desdobramento dos CRI;

A Emissora e o Agente Fiduciário, denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Série 2.010-160 (“Aditamento”), que será regido da forma a seguir disposta:



I. A Cláusula 4 do Termo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.**

A - Valor Total da Emissão R\$ 16.802.196,32 (dezesseis milhões, oitocentos e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), na data de emissão:

A.1 – CRI (Série 2.010-160) Face à aprovação do desdobramento do CRI em 56 (cinquenta e seis) CRI, esses terão o valor nominal unitário equivalente a R\$ 300.039,22 (trezentos mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

II. Ajustam as Partes pela exclusão da cláusula 4.11.1., sendo que a cláusula 4.11. passa a contar apenas com a seguinte redação:

(...)

*“4.11. Distribuição dos CRIs: Considerando que o CRI será subscrito e integralizado por um único investidor qualificado, em lote único e indivisível, a Emissora irá requerer à CVM a dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição do CRI, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400/2003.*

~~4.11.1 Na hipótese de ratificação da dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição do CRI, de que trata o inciso II do artigo 5º da Instrução CVM nº 400/2003, eventual negociação do CRI no mercado secundário será considerada como uma nova oferta, devendo, portanto, ser submetida à CVM para registro, nos termos do § 2º do artigo 2º da Instrução nº CVM 400/2003.”~~

III. Para ajustar o fator de risco inserido na alínea (c) da Cláusula 15.4. Fatores relativos à Emissão de CRI, face a obrigatoriedade da apresentação das Demonstrações Financeiras da Devedora ou Coobrigada, instituída com o desdobramento dos CRI.

c. Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, caso não seja apresentado os Demonstrativos Financeiros do Devedor

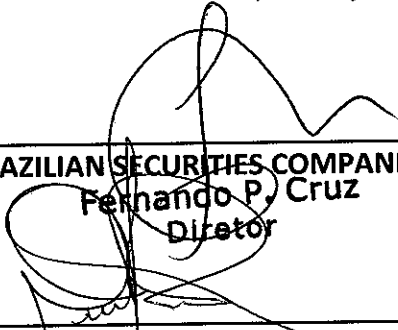

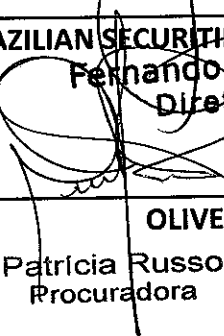
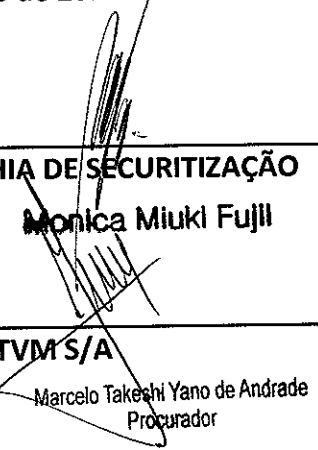
Com o desdobramento dos CRI, passando cada CRI a ter valor menor que um milhão de reais, torna-se obrigatório pela Instrução CVM 414/04, a apresentação pelo Devedor ou Coobrigado das suas Demonstrações Financeiras, a não divulgação das informações financeiras, bem como a apresentação de parecer de auditores independentes constitui um risco aos investidores, uma vez que se não forem apresentadas à Emissora dentro do prazo de 3 meses do encerramento do exercício social ensejará a decretação do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, e conseqüentemente os CRI serão amortizados antecipadamente, impactando na taxa de retorno esperado pelos detentores dos CRI.

VI. Ratificam-se todos os termos e condições do Termo que não foram expressamente aditados pelo presente e demais aditivos.

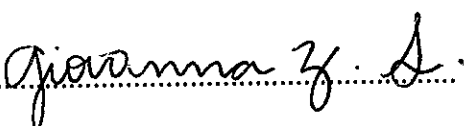
V. As Partes declaram que o presente Aditamento faz parte integrante e inseparável do Termo, não constituindo, de qualquer forma, novação.

VI. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questões, dúvidas ou pendências oriundas do presente Aditamento.

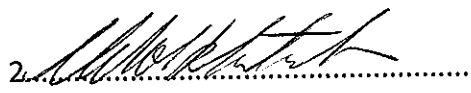
São Paulo, 24 de julho de 2012.

			
<b>BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>			
Fernando P. Cruz Diretor		Monica Miuki Fujii	
<hr/>			
			
<b>OLIVEIRA TRUST DTVM S/A</b>			
Patricia Russo Procuradora		Marcelo Takeshi Yano de Andrade Procurador	

TESTEMUNHAS:

1. 

Giovanna Zoppi Scallet  
RG: 43451011  
CPF: 326.613.258-08

2. 

Chloé R. Yano  
RG: 34.111.111-7